



# **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

## **Reitoria**

### **Regimes Especiais de Frequência de Trabalhador-Estudante, Dirigente Associativo Estudantil, Estudante com Deficiências Físicas ou Sensoriais e Mães e Pais Estudantes**

#### **REGULAMENTOS**

#### **Introdução**

Os presentes regulamentos procedem à definição das regras a observar para com os estudantes da Universidade dos Açores com estatuto especial concedido por lei, dando assim cumprimento ao consignado no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento da Actividades Académicas, aprovado pela secção permanente do senado desta Universidade, na sua reunião de 22 de Julho de 2008.

Os actuais regulamentos propõem-se aplicar as disposições legais consagradas na legislação em vigor, designadamente, as consignadas na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, no qual se define o estatuto do estudante-trabalhador, na Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, em que se incluem as associações de estudantes do ensino superior, e na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes. Uma atenção especial foi concedida aos estudantes portadores de deficiência que já frequentam, em número significativo, vários cursos da nossa Universidade. O actual regulamento pretende responder, nesta matéria, à preocupação de assegurar as condições indispensáveis para garantir a estes estudantes um trabalho escolar de qualidade e dotar a Universidade de estruturas e procedimentos de resposta eficazes para fazer face a estas situações.

Os regulamentos relativos aos trabalhadores-estudantes e aos dirigentes associativos dão continuidade a práticas já consagradas. Ao mesmo tempo, procuram reflectir as alterações que os diplomas legais mais recentes introduziram e rectificar o que a nossa experiência de vários anos aconselha. Por seu turno, os regulamentos dos estudantes portadores de deficiência e de apoio às mães e pais estudantes procuram definir o apoio que se afigura indispensável a estes estudantes. Em todos os casos, pretende-se acima de tudo criar melhores condições para promover a qualidade do ensino na Universidade do Açores.

Universidade dos Açores, 30 de Setembro de 2008



# **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

## **REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO ESTUDANTIL**

### **Artigo 1.º Noção**

Dirigente associativo designa todo o estudante do ensino superior eleito para a direcção da Associação Académica da Universidade dos Açores, da Associação de Estudantes do Campo de Angra do Heroísmo, da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

1. São considerados dirigentes associativos os membros eleitos para a direcção das associações referidas no artigo anterior.
2. São equiparados a dirigentes associativos os representantes dos estudantes eleitos para os órgãos de governo e de consulta da Universidade e suas unidades orgânicas.

### **Artigo 3.º Duração dos mandatos**

A duração do mandato dos dirigentes associativos referidos no artigo 2.º é de um ano, contado a partir da data da tomada de posse.

### **Artigo 4.º Regime especial de faltas**

1. Os dirigentes associativos referidos no artigo 2.º têm direito à relevação das faltas dadas às aulas no exercício das suas funções e pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.
2. Para efeitos da relevação de faltas, prevista no número anterior pela comparência em actos de manifesto interesse associativo, compete ao estudante apresentar nos Serviços Académicos da Universidade documento comprovativo da referida comparência.

3. Compete ao director do departamento responsável pela leccionação do curso decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da entrega do documento acima previsto, da relevância dos comprovativos apresentados.

### **Artigo 5.º** **Regime especial de avaliação**

1. Os Dirigentes Associativos referidos no artigo 2.º, têm direito a:
  - a) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo, para além dos exames nas épocas normais e de recurso previstos no Regulamento das Actividades Académicas, com um limite máximo de dois exames por unidade curricular;
  - b) Realizar, na época especial, exame a quatro unidades curriculares semestrais ou equivalente;
  - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o respectivo docente;
  - d) Realizar os testes e exames (escritos e orais) a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis, em data a combinar com o docente.
2. O exercício do direito previsto na alínea a) no número anterior não permite ao estudante a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.
3. Os direitos consagrados no n.º 1 podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, no período de 12 meses subsequente ao fim do mandato.
4. O período de tempo referido no número anterior nunca poderá exceder o lapso de tempo em que as funções de dirigente associativo foram efectivamente exercidas.
5. Compete ao dirigente associativo apresentar nos Serviços Académicos, no prazo de 20 dias úteis após o termo do mandato, a pretensão em usufruir do direito conferido no número 3 do presente artigo.
6. As unidades curriculares abrangidas por este regime especial de avaliação são aquelas em que o estudante esteja inscrito durante o período de tempo referido no artigo 3.º.

### **Artigo 6.º** **Procedimentos**

1. A marcação de exame fora da respectiva época será efectuada com acordo prévio do docente responsável da unidade curricular, mediante requerimento a apresentar nos Serviços Académicos.
2. A inscrição em época especial pressupõe, em todos os casos, o cumprimento dos prazos previstos para o efeito.

### **Artigo 7.º** **Comprovação**

1. Para efeitos de aplicação do presente estatuto, as associações de estudantes entregarão nos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias, a contar da tomada de posse, uma certidão da respectiva acta como identificação dos dirigentes associativos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.
2. Para efeitos de aplicação do presente regime, os órgãos referidos no número 2 do artigo 2.º entregarão nos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias após o limite do acto eleitoral, a lista dos respectivos estudantes.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não aplicação do presente regulamento.

**Artigo 8.º**  
**Cessação de direitos**

A cessação ou suspensão, por qualquer motivo, do exercício da sua actividade, implica para o estudante a perda dos direitos previstos neste regulamento.

**Artigo 9.º**  
**Sanções**

A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo, bem como de qualquer outro representante dos estudantes está sujeita a procedimento disciplinar.

**Artigo 10.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.